

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 295 / 2004
DE 17/12/2004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FAZER LOCAÇÃO DE
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer locação de imóveis para amparar órgãos municipais, verificando-se os preços de mercado, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2005.

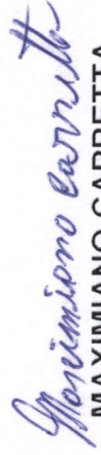
Parágrafo Único: Os imóveis descritos no caput deste artigo deverão estar legalmente cadastrados no imobiliário municipal, em nome do seu proprietário e quites com os tributos municipais.

Art. 2.º - Os débitos dos alugueis serão pagos mensalmente aos proprietários, que assinarão os recibos de quitação da locação.

Art. 3.º - Os valores das locações acima descritas serão dedutíveis de rubrica orçamentária própria.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 17 de dezembro de 2004.


MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal